

PROJETO DE LEI № 8329/EXECUTIVO

Dispõe sobre o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer da Vila Belga, cria incentivos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer da Vila Belga - Centro Histórico, com a denominação de Polo da Vila Belga - Centro Histórico, na área definida no Anexo I desta Lei, com a finalidade de preservação histórica e cultural, valorização de bens patrimoniais e arquitetônicos e de animação turística, de convívio social, de entretenimento e de lazer da Vila Belga, Avenida Rio Branco, Gare da Viação Férrea e do Centro Histórico de Santa Maria, bem como o desenvolvimento das potencialidades econômicas do local com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 2º A Prefeitura incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos Órgãos Públicos e Privados envolvidos, visando:

I - a preservação do patrimônio arquitetônico;

II - a preservação da memória ferroviária;

III - o ordenamento público;

IV - a harmonia estética;

V - a sinalização indicativa do Polo;

VI - a iluminação pública;

VII - as manifestações culturais;

VIII - a animação turística;

IX - o entretenimento e convívio social, recreativo e de lazer; e

X - a inovação e a economia criativa.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Polo da Vila Belga – Centro Histórico e sediados em edificações com data de construção até o ano de 1960 (mil novecentos e sessenta) poderão receber isenções de tributos municipais quando atenderem as disposições desta Lei e corresponderem aos seguintes segmentos, relacionados à cultura, às artes, ao turismo, a gastronomia, ao entretenimento e lazer, à inovação e a economia criativa:

I - Agência de Turismo Receptivo;

II - Albergue da Juventude;

III - Antiquário;

IV - Atelier de Artes;

V - Bistrôs;

VI - Cafeteria;

VII - Loja de Vinho e/ou cachaça;

VIII - Choperia;

IX - Cineclube:

X - Confeitaria;

XI - Conservatório de Música;

XII - Coworking;

XIII - Escola de Artes Plásticas e Artes Cênicas;



XIV - Escola de Cinema e Teatro;

XV - Escola de Circo:

XVI - Escola de Dança;

XVII - Escola de Gastronomia;

XVIII - Escola de Música e Canto;

XIX - Floricultura;

XX - Galeria de Arte e Exposições;

XXI - Teatro.

XXII - Livraria;

XXIII - Loja de Artesanato com identidade local e regional;

XXIV - Museu e Espaço de Memória;

XXV - Nano e Micro Cervejaria;

XXVI - Oficina e Escola de Artesanato;

XXVII - Hostel;

XXVIII - Pousada:

XXIX - Restaurante Temático e Identitário;

XXX - Sorveteria;

XXXI - Serviço de Atendimento e Informação ao Turista;

XXXII - Sebo; ou

XXXIII - Startup.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem nas disposições desta Lei ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades, da Taxa de Vistoria de Estabelecimentos e Atividades, da Taxa por Atos de Vigilância Sanitária e da Taxa para Licenciamento Ambiental.

- § 1º A área do imóvel onde se localiza o estabelecimento abrangido pelo artigo, fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa para Execução de Obras.
- § 2º A vigência das isenções dos tributos de que trata este artigo é de 5 anos a contar da aprovação da proposta.
- § 3º Para ser beneficiado com as isenções, o estabelecimento e respectivo imóvel abrangido por esta Lei deverão estar com a situação regular no Município e cumprir as demais leis vigentes aplicáveis aos mesmos.
- § 4º A proposta para isenção de impostos e taxas, nos termos desta Lei, será protocolada no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, com encaminhamento inicial à Secretaria de Município de Turismo.

Art. 5º Para a concessão das isenções aos estabelecimentos comerciais e de serviços do Polo da Vila Belga – Centro Histórico, as propostas referentes aos mesmos deverão ser analisadas e avaliadas, no prazo máximo de 30 dias, por uma Comissão formalmente nomeada pelo Prefeito Municipal, a fim de considerar se estão presentes as características estabelecidas para a manutenção de um nível de qualidade superior e diferenciais condizentes ao objeto dessa Lei, bem como se a relação de produtos a serem comercializados e os tipos de serviços prestados enquadram-se nas atividades culturais, turísticas, artísticas, gastronômicas, de entretenimento e de lazer, de inovação e economia criativa.

§ 1º Na proposta deverá ser apresentado o projeto arquitetônico do empreendimento, de fachada e de interior, compreendendo identidade visual, mobiliário,



iluminação e decoração, observadas as legislações específicas sobre: patrimônio histórico, arquitetônico, Plano Diretor, uso e ocupação do solo, obras, passeio público e anúncios (paisagem urbana).

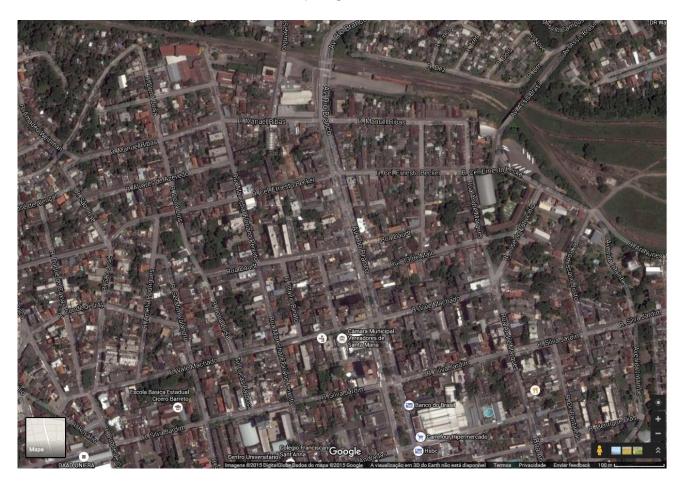
- § 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá, se entender necessário, regrar os critérios, forma de solicitação, prazos e outros documentos a serem avaliados, de acordo com o disposto nesta Lei.
- § 3º As atividades não especificadas no art. 3º desta Lei, mas afim ao seu propósito, poderão ser beneficiadas desde que aprovadas pela comissao de que trata o *caput* deste artigo.
- § 4º Sob critérios estabelecidos previamente pela Comissão poderá ser autorizado o uso do passeio público pelo estabelecimento.
- Art. 6º A Comissão, de que trata o art. 5º desta Lei, será composta de representantes, titular e suplente, da Secretaria de Município de Cultura, Secretaria de Município de Turismo, Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Município de Finanças, Instituto de Planejamento de Santa Maria IPLAN, ou seus sucedâneos.
- § 1º O titular da Secretaria de Município de Turismo será o presidente da Comissão e o vice será eleito por seus integrantes.
- § 2º As conclusões da Comissão deverão ser tomadas em reunião conjunta obedecido o prazo estabelecido no *caput* do art. 5º.
- Art. 7º Caso ocorra o desvirtuamento em relação à proposta aprovada o estabelecimento deverá ser advertido e posteriormente ter a isenção cancelada.
- Art. 8º Fica o beneficiário obrigado a conservar, zelar, proteger, preservar e manter em bom estado os bens que fazem parte do patrimônio histórico, objetos da presente Lei.
- Art. 9º O quadro demonstrativo de compensação das isenções previstas nesta Lei será incorporado ao "Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" do Anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá incluir, anualmente, demonstração de renúncia de receita prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I



Descrição da área abrangida pela presente Lei:

Rua André Marques, do n° 167 até a esquina com a Rua Manoel Ribas (imagem em anexo);

Rua Wauthier, do nº 151 até a esquina com a Rua Manoel Ribas (imagem em anexo);

Rua Manoel Ribas, em sua totalidade, entre Rua André Marques e Av. Rio Branco;

Rua Ernesto Becker, da esquina com a Rua André Marques até os nº 2045 (l. esquerdo) e 1990 (l. direito) (imagens em anexo)

Avenida Rio Branco, desde a esquina com a R. Manoel Ribas até a esquina com a R. Silva Jardim

Rua Venâncio Aires, nº 2.277, 3º andar – Santa Maria – RS – Brasil – CEP: 97010-005 – Telefone: (55) 3921-7000 Site: www.santamaria.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 8329/EXECUTIVO, QUE:

Dispõe sobre o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer da Vila Belga, cria incentivos e dá outras providências.

Senhor Presidente Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências, objetiva criar o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer da Vila Belga, com a denominação de Polo da Vila Belga - Centro Histórico, na área do centro histórico de Santa Maria, com a finalidade de preservação histórica e cultural, valorização de bens patrimoniais e arquitetônicos e de animação turística, de convívio social, de entretenimento e de lazer, de inovação e economia criativa, bem como o desenvolvimento das potencialidades econômicas do local com a consequente geração de emprego e renda.

Pretende-se, basicamente, prever incentivos aos estabelecimentos que se localizem nas áreas compreendidas no texto do Projeto de Lei, permitindo proporcionar a comunidade local, visitantes e turistas formas de interação humanizadas, integradoras e qualificadas, associadas às manifestações históricas, culturais, empreendedoras e artísticas, que são características de Santa Maria - cidade cultura, cidade educadora e cidade de jovens.

O projeto atende as prerrogativas das Políticas Públicas municipais que é "desenvolver o empreendedorismo do Município de forma sustentável, estruturando, fomentando, ordenando, qualificando e promovendo os setores produtivos". Não obstante, ancora-se num dos projetos mais significativos desta política municipal, estabelecida através do Plano Municipal de Turismo, debatido e homologado em conferência pública pela comunidade turística do Município, que trata da Consolidação Turística do Núcleo Histórico Ferroviário, e que tem como projetos agregados a Revitalização da GARE da Viação Férrea, a implantação do Projeto do Trem Turístico e Cultural de Santa Maria, a preservação do patrimônio histórico e arquitetônico.

A Vila Belga, rica em significados, suas raízes se assentam no inicio do século passado, com o florescimento da Ferrovia em Santa Maria, com a Compagnie Auxiliare des Chemins de Fera u Brésil, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (VFRGS), o surgimento de uma das maiores cooperativas de consumo da América Latina e o crescimento acelerado de Santa Maria.

A Avenida Rio Branco, antiga Avenida do Progresso, foi até a década de 20, a mais larga Avenida do Brasil. Foi a via em que vivenciou, durante décadas, a efervescência e a prosperidade, o comércio pujante e a hotelaria, os grandes sobrados e os primeiro edifícios de Santa Maria, sendo reconhecida, hoje, como a segundo maior conjunto contínuo de construções em estilo arquitetônico Art Déco das Américas.

A isenção dos tributos previstos nesta Lei, destinada a área na qual estarão sediados os estabelecimentos elencados no projeto, será compensada pelo estímulo dado aos empreendimentos, os quais gerarão empregos e renda, e também gerará incremento no ICMS pela venda de produtos.

Os centros históricos das cidades, apesar da condição peculiar paisagísticas acabam, com o desenvolvimento, perdendo sua valorização enquanto espaço de convivência e então este projeto visa recriá-los em novos contextos urbanos. Sendo assim, encaminhamos a matéria para apreciação.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.



É a justificativa.

Santa Maria, 01 de dezembro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal